

LEI nº 2.079, de 27 de abril de 2015.

EMENTA: Dispõe sobre normas para pinturas nas edificações pertencentes ao Município de Maraial – PE, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado Federado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam padronizadas as pinturas dos prédios públicos, com base nas cores da Bandeira do Município de Maraial, para identificação dos bens imóveis e órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A padronização da pintura que trata o caput deste artigo será aplicada na parte externa dos prédios públicos municipais.

§ 2º - Os prédios públicos construídos com recursos obtidos a partir de convênios com outros poderes poderão conter outras cores, se solicitado pela parte.

Art. 2º - O cumprimento dos termos desta lei será dado a partir de sua publicação, nas pinturas de obras e reformas realizadas a partir desta data.

Art. 3º - Os uniformes escolares e esportivos possuirão as cores descritas no caput do artigo primeiro desta lei.

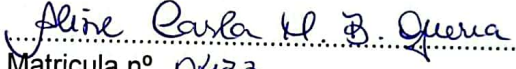
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Maraial, 27 de abril de 2015.


Maria Marluccia de Assis Santos
Prefeita

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 27/04/2015


Matricula nº 0433

CAMARA MUNICIPAL DE MARAIAL
Protocolo de Envio e Recebimento de
Documentos
Nº 082 Data 08/05/2015

Assinatura do Servidor
J. J. S. K.